



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI nº 064 / 97.

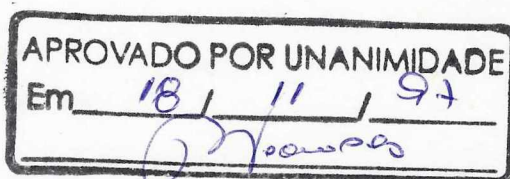
Súmula : Dispõe sobre alterações na denominação de ruas públicas da região de Carambeí - Jardim Bela Vista II .

Art. 1º: Ficam alteradas as denominações das ruas abaixo descritas da Vila Jardim Bela Vista II:

- I) Ruas R1
R2
R3
R4
R5
R6
R7
R8

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 064/97
Em 15 de 09 de 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Art. 2º : As ruas referidas pelo artigo anterior passam a denominar-se:

- I - Rua das Safiras (prolongamento)
II - Rua do Granito
III - Rua do Mármore
IV - Rua das Camélias (prolongamento)
V - Rua das Pérolas
VI - Rua do Quartzo
VII - Rua da Galena
VIII - Rua do Basalto

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 15 de 09, 97

Art. 3º : O croqui ilustrativo da situação das vias subjetivadas., dentro da Planta Urbana do Município (apenso)- Jardim Bela Vista II, fica fazendo parte integral da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 4º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

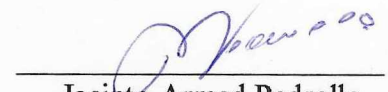
Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 15 de setembro de 1997.

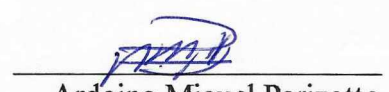
Assinam todos os Vereadores .


Gaspar João de Geus

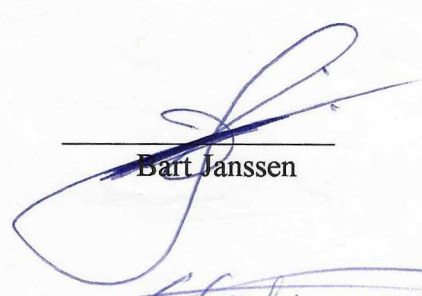

Inácio Povaz Filho

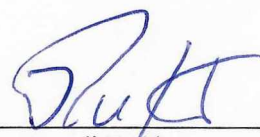

Ernesto Cesar Solek

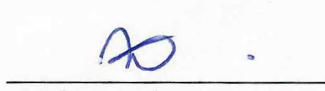

Jacinto Armed Pedrollo


Ardoino Miguel Parizotto


Inácio Povaz Filho
Presidente


Bart Janssen


Juçeli Ruths


Nelton Luiz Batista


Sebastião Costa de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº.....0641/97.....
Em 15 de 09 de 1997
.....

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 15 de 09, 97
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 064/97.

Sr. Presidente,

O Projeto visa a melhor identificação de ruas da cidade de Carambeí, denominando-as com nomes sugestivos e de mais fácil memorização.

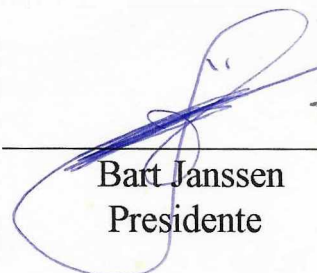
A medida é apropriada, pois facilitará ao público em geral e aos serviços, principalmente de correios e telégrafos, que não terão dificuldade qualquer na localização de endereços.

A nomenclatura anterior, por ser meramente numérica, era suscetível de enganos e ou dúvidas, quando variava unicamente a citação do “Jardim”.

Tanto podíamos ter a rua R1 no Jardim Novo Horizonte como no Jardim Bela Vista II, ou em outras Vilas.

A legislação é boa e merece aprovação.

Sala das Comissões em 13 de novembro de 1997.


Bart Janssen
Presidente


Gaspar J. de Geus
membro


Ernesto C. solek
membro